

**SUJEIÇÃO CRIMINAL E SEU PROCESSO DE DOMINAÇÃO IDEOLÓGICA:
CRÍTICA JUSFILOSÓFICA ACERCA DA SELETIVIDADE DO SISTEMA
CRIMINAL**

**CRIMINAL SUBJECTION AND ITS IDEOLOGICAL DOMINATION PROCESS:
JUSPHILOSOPHICAL CRITICISM ABOUT THE CRIMINAL SYSTEM
SELECTIVITY**

José Afrânio Alves de Santana Filho¹

Douglas de Assis Bastos²

RESUMO: A pesquisa em vértice analisa a forma como determinadas ideologias buscam, historicamente, por meio da institucionalizada violência do sistema criminal, o controle de corpos negros. Para aprofundar a crítica, usamos duas semânticas gerais do termo “ideologia”, sendo a primeira a sua vertente “positiva” que apenas descreve a perspectiva política e econômica da organização do Estado, e sua semântica “negativa”, enquanto a negação e falseamento da realidade empírica, no sentido de entender a forma como o Estado, em sua face política liberal, se utiliza do aparato repressivo institucionalizado para naturalizar seu sistema econômico rechaçado por desigualdades.

PALAVRAS-CHAVES: Sujeição Criminal. Criminologia Crítica. Ideologia.

ABSTRACT: Research at the vertex analyzes the way in which certain ideologies historically seek, through the institutionalized violence of the criminal system, the control of black bodies. To deepen the criticism, we used two general semantics of the tremendous “ideology”, the first being its “positive” aspect that only describes the political and economic perspective of the State organization, and its “negative” semantics, while the negation and falsification of empirical reality, in the sense of understanding the way the State, in its liberal political face,

¹ Graduando em Direito e pesquisador PIBIC pela Sociedade de Ensino Universitário do Nordeste - SEUNE, pesquisador integrante do Grupo de estudos avançados - G. E. A./ IBCCRIM e membro do grupo de pesquisa Biopolítica e Processo Penal.

² Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas. Especialista em Ciências Criminais pela UNISUL-SC em parceria com o Instituto Pan-americano de Política Criminal. Especialista em Direito Constitucional pela UNESA-RJ. Professor das disciplinas de Direito Penal, Processo Penal, Execução Penal e Legislação Penal Especial em cursos de graduação, pós-graduação e preparatórios para concursos públicos e exames de ordem. Pesquisador do Laboratório de Direitos Humanos da FDA-UFAL e do Núcleo de Estudos sobre a Violência em Alagoas do ICS-UFAL.

uses the institutionalized repressive apparatus to naturalize its economic system rejected by inequalities.

KEYWORDS: Criminal Subjection. Critical Criminology. Ideology.

INTRODUÇÃO

O presente estudo toma como reflexão central a relação entre a ideologia liberal e o processo de criminalização de corpos negros. A partir do tema a apresentado, pontuamos que a crítica filosófica ao Estado Burguês perpassa pela exposição da própria formação do Estado e da “ciência” jurídica que o legitima, dissecando a filosofia positivista da Lei dos Três Estados e refletindo acerca da instituição da tecnocracia como seu pressuposto.

Ainda nesse sentido, e já adentrando nas particularidades do modelo de Estado Liberal Brasileiro, levantamos que o racismo institucionalizado foi imprescindível como uma das alternativas ideológicas, legitimante da violência e da desigualdade social.

Outrossim, a violência de Estado se apresenta de modo econômico e genocida, desde o percentual de contribuição tributária, tomando as mulheres negras como as que mais contribuem proporcionalmente, assim como os dados de mortes violentas, também tomando a população negra como a selecionada nesse âmbito.

Nossa hipótese apresenta o racismo também sob uma perspectiva ideológica, que legitima o processo de acumulação de capital do Estado Liberal. Nesse contexto, portanto, é imprescindível pontuar, ainda, que a metodologia utilizada no presente estudo foi a revisão bibliográfica.

1 ASPECTOS IDEOLÓGICOS DO ESTADO LIBERAL

A priori, é imperioso ressaltar que o conceito de ideologia possui diversas vertentes, o que gera, de forma direta e indireta, influência nas mais diversas áreas do conhecimento, bem como seus reflexos nas Instituições Sociais. Com isso, é importante quando Leandro Konder³ apresenta dois significados do termo ideologia. O primeiro, certamente o mais utilizado, é fraco e neutro, referindo-se apenas ao viés político subjetivo que guia as concepções de ordem social. Esse conceito apenas posiciona o indivíduo no cenário político-econômico vigente, e a partir de suas convicções morais, políticas e econômicas, produto dos processos de sociabilidade.

³ KONDER, Leandro. **A questão da ideologia**. São Paulo. Companhia das letras. 2002.

Na segunda acepção, o termo adquire criticidade e negativismo, e a semântica do termo passa a compreender toda a teoria que, mesmo não se valendo de suporte fático, busca explicar as estruturas sociais; o que tem sido frequente na validação de modelos socioeconômicos de exploração ao longo da história, e por meio das mais diversas áreas do conhecimento. Nesse sentido, o foco desse estudo se encontra na análise de como o capitalismo mascara ideologicamente seu *modus operandi* de exploração e concentração de renda, para além do viés econômico, naturalizando as desigualdades sociais e perpassando, principalmente, pelo racismo institucional⁴.

Assim, no entanto, essa relação entre conhecimento e realidade prática não é jovem, o racionalista inglês, Francis Bacon, que, saturado da coerção cristã e de seus repressivos dogmas metafísicos do período medieval, pregava a fuga dos Ídolos, para o referido filósofo: Ideias frágeis que carecem de concretude, mas que se impõem coercivamente na vida social e para além de negar tudo aquilo que vai de encontro ao raciocínio dogmático, os destrói, influenciando as relações de poder pela manipulação ideológica de um povo⁵.

Desse modo, para além da filosofia do conhecimento, o termo ideologia, no sentido crítico e negativo representa ainda, na ótica marxista: “[...] um sistema de ideias condenadas a desconhecer sua relação real com o real⁶.”, ou seja, concepções que não apenas buscam explicar as instituições sociais, mas modifica-las para enquadrar a realidade vigente nos moldes da teoria mais benéfica à classe dominante. Esse processo ganha “concretude” com o *status* de ciência recebido da sociologia positivista, logo após as grandes revoluções burguesas e seus negativos reflexos sociais.

A nova ciência, em sua face positiva, dá os primeiros passos na tentativa de preservar o Estado Burguês, estabelecendo uma hierarquia de conhecimentos, conhecida como Lei Dos Três Estados, impondo a necessidade de se superar concepções religiosas e metafísicas para atingir o ápice do intelectualismo científico: o pensamento Positivo (terceiro estado). Tal pensamento científico estruturaria a ordem social por meio de leis universais e imutáveis, fruto das teses dos grandes cientistas naturais - intelectuais que participaram diretamente das revoluções que puseram a burguesia no topo da pirâmide social. No entanto, tais concepções eram inconsequentes e careciam de base científica, servindo apenas como aporte ideológico (no sentido crítico e negativo do termo) para preservar e legitimar o *status* de dominação daqueles que detinham os meios de produção. Tal fato é observado por Chauí:

⁴ KONDER, Leandro. **A questão da ideologia**. São Paulo. Companhia das letras. 2002.

⁵ *Ibidem*.

⁶ CHAUI, Marilena. **O que é ideologia**. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural: Brasiliense, 1984, p. 25.

[...]Essas ideias ou representações, no entanto, tenderão a esconder dos homens o modo real como suas relações sociais foram produzidas e a origem das formas de exploração econômica e de dominação política. Esse ocultamento da realidade social chama-se ideologia. Por seu intermédio, os homens legitimam as condições sociais de exploração e de dominação, fazendo com que pareçam verdadeiras e justas⁷ [...].

A tese ideológica que agora se afigura com *status* de ciência social é expressa por um especialista técnico, componente do Estado tecnocrata que naturaliza tal ambiente de desigualdades políticas e econômicas, historicamente necessário para a reprodução de privilégios da classe dominante, ao passo que reprime violentamente a esfera de direitos do povo. As ideologias poderão ser das mais evidentes as mais complexas e pseudocientíficas, consoante.

[...]Por este motivo, o positivismo declara que uma sociedade ordenada e progressista deve ser dirigida pelos que possuem o espírito científico, de sorte que a política é um direito dos sábios, e sua aplicação, uma tarefa de técnicos ou administradores competentes. Em uma palavra, o positivismo anuncia, no século XIX, o advento da tecnocracia, que se efetiva no século XX⁸ [...].

O sociólogo brasileiro Jessé Souza⁹, à luz de Max Weber, reflete sobre o prestígio científico. Para ele, a “ciência” cujo propósito é falsear a realidade, permitindo ao 1% mais rico a cavalgar reprodução de privilégios, ao passo em que injeta no povo a culpa e as sanções de uma crise da qual é vítima, é, na verdade, uma violência simbólica que se aproxima do racismo, cujo efeito é um culturalismo científico binário nos campos cognitivo e moral. Desse modo, as sociedades superiores, marcadas pelo peso do capital e das relações mercantis, apresentam-se como racionais e moralmente desenvolvidas, em contraste às sociedades inferiores, referentes de desconfiança e primitivismo, carregando sempre pressupostos morais duvidosos (em constante desenvolvimento).

Assim, diante dessa realidade ideológica, advinda de contradições sociais, é que algumas ideologias se materializam nos discursos e atos dos sujeitos. É nesse sentido que há o racismo cultural e institucional enquanto prática. Tal fato, advindo de ideias de sendo comum, tem efeitos práticos nas ações dos sujeitos e em seus discursos. Nesse sentido:

A ideologia tem em sua gênese, a função básica de dirimir conflitos sociais, de regular a práxis coletiva, bem como de permitir ao indivíduo a compreensão do mundo em que vive, justificando a sua cotidianidade, tornando-a aceitável, natural, desejável, é isso na perspectiva lukacsiana configura a ideologia como uma função social. A ideologia corresponde a uma necessidade social concreta. As sociedades precisam ordenar a sua prática social dentro de parâmetros, compatíveis com a sua reprodução, por isso necessitam dar sentido à ação dos indivíduos, e a ideologia cumpre essa função: dar sentido às ações efetivas na práxis (prática do ser social). Assim, pode-se

⁷ CHAUI, Marilena. **O que é ideologia**. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural: Brasiliense, 1984, p. 21.

⁸ *Ibidem*, p. 28-29.

⁹ SOUZA, Jessé. **A elite do atraso**: da escravidão à Lava Jato. Leya, 2017, p. 25-26.

inferir que a complexificação da efetividade humana – a práxis social- implica o desenvolvimento de um conjunto de ideias e valores acerca do mundo e da vida, voltado à configuração de uma lógica que direciona os atos humanos, que responda as suas necessidades, dirimindo os conflitos gerados no processo da sociabilidade. O complexo de ideias que cumpre essa função é, pois, a ideologia.¹⁰

Portanto, pode-se perceber como a ideologia tem efeitos práticos, sendo compreendida como a ideia que guia os pensamentos dos sujeitos para suas atividades. É imperioso pensar em como os sujeitos estão guiando seus pensamentos, quais são as ideologias que estão delimitando e orientando suas ações. Assim, não há que se negar, no Brasil, o racismo cultural que assola o país, advindo de uma cultura neoliberal e que transita vagarosamente para um Estado Democrático de Direito.

2 DESENVOLVIMENTO IDEOLÓGICO DO RACISMO INSTITUCIONAL NO BRASIL

O Brasil foi o último país da América Latina a abolir a escravidão e, quando o fez, não tinha a intensão de integrar os negros na sociedade, através da educação, emprego, moradia digna. A pressão estrangeira, sobretudo inglesa, foi determinante para a abolição e integração do país no cenário mercantil global. Nesse contexto, os negros deixam de ser escravos para serem repentinamente excluídos da sociedade, jogados a própria sorte sem as mínimas condições de subsistência. O branco que o escravizava, dono dos meios de produção e constituinte das estruturas de poder do Estado e economia, por orgulho e preconceito, não iria remunerá-lo pelo mesmo serviço, muito menos qualificá-lo para os trabalhos mais elaborados, haja vista a resistência da elite nacional para o fim da escravatura.

A opção das elites brasileiras e dos setores da sociedade que formaram as estruturas de Estado e as bases do chamado projeto nacional foi a de excluir, sobretudo, negros e índios do projeto de nação, o que se expressa atualmente nas desigualdades estruturais de raça, gênero e pobreza, tão anunciadas pelas pesquisas oficiais, especialmente a partir da década de 1990.¹¹

Dessa forma, o negro foi invisibilizado, segregado da sociedade e passou a constituir o “outro”, o sem poder, aquele que, violentado pela elite branca “ex-escravista”, não pode transitar em meio aos demais cidadãos de bem. A população negra passa, assim, a ocupar as áreas periféricas, constituindo as favelas. A educação, como os mais básicos direitos sociais

¹⁰ AMARAL, Maria Virgínia Borges. Análise do discurso: língua, história e ideologia. **Leitura**, v. 1, n. 23, p. 25-46, 2019, p. 4.

¹¹ NOGUEIRA, João Carlos. Movimento negro: das denúncias do racismo à prática de políticas públicas. **Política & Sociedade**, Santa Catarina, v. 3, n. 5, 2004, p. 91.

desse povo, também lhes foi negada e o mercado brasileiro passa a ser ocupado pela mão de obra estrangeira qualificada.

[...]Um dos exemplos mais drásticos desses mecanismos foi a Lei número 1, de 14 de janeiro de 1837, do presidente da província do Rio de Janeiro, que abrigava a capital do Império. Ao decidir sobre o acesso às escolas públicas, no artigo 3 dessa lei, a autoridade afirmava o seguinte: “São proibidos de frequentar as escolas públicas: Primeiro: Todas as pessoas que padecem de moléstias contagiosas. Segundo: Os escravos e os pretos africanos, ainda que sejam livres ou libertos” (Fonseca, 2002, p. 12) Prática proibitiva semelhante caracterizou a Lei de Locação de Serviços (que proibia aos libertos acessarem o mercado de trabalho) no mesmo período, que se iniciou em finais do século XIX, com efeitos sociais devastadores no início da República, combinado, posteriormente, com a nova estratégia das elites: por um lado, a teoria do branqueamento, por outro, a intensificação da imigração dos trabalhadores do continente europeu como alternativa de mão-de-obra, em detrimento da força de trabalho nacional¹². [...].

Diante disso, não demorou para que o negro, para além de ser completamente escanteado pelo Estado, passasse, também, a configurar seu principal adversário. Desse modo, sem conseguir integrar nenhuma estrutura de poder (repelido tanto pelo Estado, quanto pelo mercado), crimes de baixo potencial ofensivo, tais como roubo e furto, foram uma das poucas alternativas de subsistência daqueles que se tornaram vítimas do *estabelechiment* ideológico burguês. Essa estratégia de segregação e criminalização serve para motivar o encarceramento em massa, bem como o genocídio negro, muito presentes em países com altas taxas de desigualdade social. A institucionalização do racismo é uma das formas pelas quais o capitalismo naturaliza esta mesma desigualdade, ao passo em que se descarta daqueles que não produzem riqueza.

Paulatinamente, a onda positivista da ciência social que acabara de surgir não demorou para se consubstanciar numa ciência criminal positiva que validasse a violência institucionalizada contra negros, embasada na hierarquização de classes e etnias. Essa pseudociência que mais tarde veio a ser conhecida como criminologia teve seu início na Escola Italiana Positiva, e trabalhava com a justificativa do crime por aspectos essencialmente biológicos. Não por acaso suas grandes referências eram de médicos e estudiosos das ciências biológicas que ganharam muito mais visibilidade que os estudiosos das relações sociais e ciências humanas. Aqueles, por sua vez, não estavam voltados apenas para a compreensão do crime, como também estavam empenhados na constituição de uma pseudociência preconceituosa que validasse a dominação da classe pobre, estruturalmente preta e periférica,

¹² FONSECA, 2002, p. 12 *apud* NOGUEIRA, João Carlos. Movimento negro: das denúncias do racismo à prática de políticas públicas. **Política & Sociedade**, Santa Catarina, v. 3, n. 5, p. 89-99, 2004, p. 94.

pela sociedade branca burguesa, detentora dos meios de produção e constituinte do Estado liberal, bem como suas estruturas repressoras, através da simplista ligação que se fazia entre a população criminosa (proporção de presos) e seus respectivos traços biológicos.

Desse modo, sem propor uma crítica dos efeitos do racismo institucional nas trajetórias de negros e negras, a Criminologia Positivista, reatualiza em conjunto com as novas teorias sociais e culturalistas, marxista e weberianas no Brasil, seguiu validando a violência do Estado Brasileiro, por meio de abordagens infundadas, prisões sem provas, métodos ilícitos de produção de prova, testemunhos tendenciosos, ausência de defesa eficiente, preconceitos na investigação, acusação, julgamento e validação das provas, entre outros¹³.

Para a ideologia liberal o racismo deve continuar sendo apresentado de modo meramente circunstancial e, portanto, tendo na educação e justiça (medidas compatíveis com o caráter circunstancial) as propostas finais de combate a problemática, escondendo seu caráter estruturante das próprias relações e estruturas sociais, mas também como constituinte de um processo de incorporação de subjetividades preconceituosas e discriminatórias no meio mercantil, que naturalizam a violência e exploração do povo negro. Assim, portanto, o que se propõe é o falseamento ideológico da problemática racial, com uma solução evidentemente ineficaz para que os sistemas de crenças que validam a exploração do povo negro e a crescente reprodução de capital se mantenham firmes. Para tanto, o sistema liberal de mercado precisa, constantemente, estar produzindo ideologia¹⁴.

3 SUJEIÇÃO CRIMINAL E A VIOLÊNCIA DE ESTADO

Ainda nesse contexto de violência e subjugação de corpos negros, Marielle Franco¹⁵, pesquisadora que muito tratou da insegurança em meio as comunidades do Rio de Janeiro, teve como objeto de estudo as Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) projeto de segurança pública do Rio de Janeiro rechaçado de violência e ilegalidades que representa mais um fracasso histórico do modelo que busca pacificar um ambiente violento, com a mais arbitrária ostensividade militar, em detrimento de políticas públicas voltadas para cultura, educação, saúde, democratização dos espaços comerciais, entre outros assuntos afins para combater a desigualdade econômica e racial.

¹³ CALAZANS, Márcia Esteves de; PIZA, Evandro; PRANDO, Camila; CAPPI, Riccardo. Criminologia crítica e questão racial. **Cadernos do CEAS: Revista crítica de humanidades**, Salvador, n. 238, p. 450-463, 2016, p. 451.

¹⁴ ALMEIDA, Silvio Luiz de. Capitalismo e Crise: o que o racismo tem a ver com isso? **Blog da Boi Tempo**, São Paulo, 2017.

¹⁵ FRANCO, Marielle. "UPP – A redução da favela a três letras: uma análise da Política de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro". 2014. Dissertação (Mestrado em Administração) - Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro 2014.

De encontro, a tática de dominação territorial da polícia tem sido a única proposta concreta com o intuito de diminuir o risco de conflitos armados, enquanto, paradoxalmente, só insere mais um personagem (polícia) adversário das facções e, na mesma proporção, do povo, medindo a ameaça e a violenta repressão pela cor da pele. Isso fica claro quando se analisa as gritantes taxas de letalidade negra: segundo o atlas da violência- atualizado em 2019 pelo IPEA e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública- a taxa de homicídios em 2017 foi de 65.602 (o maior da história), sendo 75,5% das vítimas negras. Nesse sentido, a referida pesquisa mostra ainda que a taxa de homicídio de pessoas negras cresceu 33,1%- de 2007 a 2017- ao passo em que a taxa de homicídio entre não negros cresceu apenas 3,3%.

O sujeito nasce numa realidade desigual, sem constituir nenhuma estrutura de poder e já reprimido por elas. De imediato já é posto como o outro, o avesso a estrutura, aquele a quem pode-se desejar que ocupe os cargos mais subalternos, que pague a maior tributação e more nos locais mais insalubres. Assim, as estruturas de poder constroem o sujeito criminal que precisam que ele seja, a partir da violência do Estado para com o povo, fortalecendo uma rede de crenças racistas, vigentes no seio social. Essa relação do negro subjugado com o capital é fortíssima, e fica evidente com a pesquisa lançada pelo instituto Ethos e BID em 2016, que buscou analisar o perfil social, racial e de gênero das 500 maiores empresas do Brasil e suas ações afirmativas. O resultado foi de que apenas 3,6% tem políticas efetivas para inserção de afrodescendentes no quadro de colaboradores. Ainda nesse contexto, outra pesquisa do instituto Ethos mostra que apenas 6,3% dos cargos de gerência e 4,7% de cargos executivos são ocupados por negros. É assim que a classe dominante busca naturalizar as subjetividades racistas, para que os eventuais reprodutores a vejam como cultural, e não naturalizada e incorporada ao modo de produção mercantil¹⁶.

Aos olhos da teoria tridimensional do Direito, o sistema jurídico- normas jurídicas produto da análise axiológica dos fatos- tem sido editado à referência do homem médio, uma vez que os indícios de crime decorrem da tipificação pela análise objetiva do fato, não havendo, portanto, ligação entre o crime e a natureza subjetiva do agente, como é o caso do marginal, pois: “[...]O crime é definido primeiramente no campo das moralidades que se tornaram hegemônicas e cuja vitória será inscrita posteriormente nos códigos jurídicos¹⁷.”. Em outras palavras, não há, para o sujeito criminal, a necessidade de cometer eventuais condutas típicas para que se receba o predicado de bandido, ele já é posto como tal no momento de nascimento,

¹⁶ MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido". **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n. 79, p. 15-38, 2010.

¹⁷ *Ibidem*, p. 22.

uma vez que a dura repressão das instituições já lhe impõe a segregada posição, moral e biológica, tida como anormal. Aos olhos de Misse:

[...]Podemos considerar que a sujeição criminal é um processo de criminalização de sujeitos, e não de cursos de ação. Trata-se de um sujeito que carrega o crime em sua própria alma; não é alguém que comete crimes, mas que sempre cometerá crimes, um bandido, um sujeito perigoso, um sujeito irrecuperável, alguém que se pode desejar naturalmente que morra, que pode ser morto, que seja matável¹⁸ [...].

Diante dessa realidade, percebe-se que não é do interesse do projeto governamental diminuir, frente aos dados, os abismos sociais e trazer um horizonte de ascensão aos jovens favelados. O que se busca, na verdade, é uma nova forma de exterminar os “marginais”, tidos como aqueles que não se adequam aos padrões homogêneos da sociedade burguesa, esses definidos como práticas de consumo e produção, típicas de jovens brancos e de classe média, ignorando os reais problemas de investimento público nas comunidades, afim de diminuir, gradativamente, as desigualdades econômicas e raciais. Assim, o risco de ascensão social de um povo que, naturalmente, se põe contrário a macroestrutura econômica que os oprime não pode ser tolerado.

CONCLUSÃO

Dessa forma, compreendemos que, para que um grupo minoritário, parcela que efetivamente reproduz privilégios na política liberal, se mantenha legitimado, a dominação ideológica e a violência são fundamentais para, a priori, selecionar um corpo para criminalizar e nele instituir a figura do inimigo/marginal, aquele que é avesso à estrutura e que, portanto, é inquestionavelmente merecedor das sanções mais extremas e, concomitantemente, sofrem ainda o peso das falácias da meritocracia e da livre competição, princípios liberais que transferem a culpa da desigualdade e seus reflexos àqueles que vivem à margem de discriminação e pobreza extremas.

Assim, portanto, o sujeito criminalizado passa a ser, legitimamente, repellido pela estrutura estatal das formas mais violentas. A sujeição criminal não diz respeito apenas à contraprestação de uma conduta típica, mas da punição àqueles que não se enquadram ao modelo econômico da supracitada estrutura política liberal.

¹⁸ MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n. 79, p. 15-38, 2010, p. 21.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Estado, direito e análise materialista do racismo. *In*: KASHIURA JUNIOR, Celso Naoto. Org. **Para a crítica do direito**: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas. São Paulo: Outras Expressões: Editorial Dobra, 2015.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Capitalismo e Crise**: o que o racismo tem a ver com isso? Blog da Boi Tempo, São Paulo, 2017.

CALAZANS, Márcia Esteves de; PIZA, Evandro; PRANDO, Camila; CAPPI, Riccardo. Criminologia crítica e questão racial. **Cadernos do CEAS**: Revista crítica de humanidades, Salvador, n. 238, p. 450-463, 2016.

CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia**. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural: Brasiliense, 1984.

FRANCO, Marielle. "UPP – A redução da favela a três letras: uma análise da Política de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro". 2014. Dissertação (Mestrado em Administração) - Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro 2014.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da violência 2019**. Brasília: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2019.

KONDER, Leandro. **A questão da ideologia**. São Paulo. Companhia das letras. 2002.

MARTINS, Carlos Benedito. **O que é sociologia**. São Paulo: Brasiliense, n. 57, 2006.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido". **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n. 79, p. 15-38, 2010.

NOGUEIRA, João Carlos. Movimento negro: das denúncias do racismo à prática de políticas públicas. **Política & Sociedade**, Santa Catarina, v. 3, n. 5, p. 89-99, 2004.

SILVA, Luiz Antonio Machado da. Sociabilidade violenta: por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 19, n. 1, p. 53-84, 2004.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso**: da escravidão à Lava Jato. Leya, 2017.

SOUZA, Jessé. **A tolice da inteligência brasileira**: ou como o país se deixa manipular pela elite. Leya, 2015.